

## Direcção-Geral da Saúde

## Hospitais Cívicos de Lisboa

## Hospital de Curry Cabral

**Aviso n.º 7861/2004 (2.ª série).** — *Concurso institucional interno geral de provimento para assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral de 5 de Julho de 2004, no uso de competência, e após obtida aprovação da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 15 de Abril de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a partir da publicação do presente aviso, concurso institucional interno geral de provimento para duas vagas de assistente da carreira médica hospitalar de anesthesiologia do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 717/95, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1129/97, de 7 de Novembro.

2 — O concurso é válido para as vagas enunciadas, extinguindo-se com o seu preenchimento.

3 — O concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, independentemente do serviço a que pertencam, e já vinculados à função pública.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 73/90, de 6 de Março, e 412/99, de 15 de Outubro, e na Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção do pessoal da Administração Pública.

5 — O lugar de trabalho é no Hospital de Curry Cabral, sito na Rua da Beneficência, 8, em Lisboa, ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Regime de trabalho — o regime de trabalho estabelecer-se-á nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Novembro, e poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

7 — Requisitos gerais — os enunciados no n.º 22 da secção v do regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

8 — Requisitos especiais — os do n.º 23 da secção v do regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro — posse do grau de assistente de anesthesiologia ou sua equivalência obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e estar inscrito na Ordem dos Médicos.

9 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, com apreciação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção vi do regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Curry Cabral, a entregar directamente no Serviço de Pessoal, sito no Hospital de Curry Cabral, Rua da Beneficência, 8, Lisboa, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

10.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertença;
- Referência do aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;

- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.2.1 — Os requerimentos devem ser instruídos com:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de anesthesiologia ou da equivalência a esse grau;
- Documento comprovativo da natureza do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* (datados e assinados).

10.3 — O documento mencionado na alínea c) do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra.

10.4 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 10.2.1 implica a não admissão ao concurso.

10.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

12 — As listas relativas ao concurso serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de Curry Cabral, sendo os candidatos notificados por ofício, registado com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista.

13 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, dispondo os candidatos de 10 dias úteis após a publicação para recorrer, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde ou para a entidade em que tenha sido delegada a competência.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Manuela Rocha Cabral Botelho, directora do serviço de anesthesiologia do Hospital de Curry Cabral.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Maria do Rosário Nobre Fernandez Alonso, assistente hospitalar graduada de anesthesiologia do Hospital de Curry Cabral.

2.º vogal efectivo — Dr.ª Teresa Maria Barroso da Silva Alves, assistente hospitalar de anesthesiologia do Hospital de Curry Cabral.

1.º vogal suplente — Dr. José Miguel Morais Silva Pinto, assistente hospitalar graduado de anesthesiologia do Hospital de Curry Cabral.

2.º vogal suplente — Dr.ª Helena Maria Pereira Galante, assistente hospitalar de anesthesiologia do Hospital de Curry Cabral.

15 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 de Julho de 2004. — A Chefe de Divisão da Gestão dos Recursos Humanos, *Helena Cordeiro*.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 15 400/2004 (2.ª série).** — A Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, prevê, no seu artigo 37.º, a possibilidade de as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades que prossigam os mesmos fins participarem no desenvolvimento de acções inerentes ao rendimento social de inserção (RSI), mediante a celebração de protocolos específicos com as entidades distritais da segurança social, desde que se verifique a inexistência ou insuficiência de recursos técnicos qualificados no âmbito dos núcleos locais de inserção (NLI).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que procede à regulamentação da citada lei, são definidas as acções a desenvolver pelas instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que prossigam os mesmos fins no âmbito do acompanhamento dos beneficiários do RSI, bem como os direitos e obrigações das entidades contratualizantes e a respectiva articulação com os NLI.

O artigo 80.º do citado diploma dispõe que o desenvolvimento e a execução dos protocolos é objecto de regulamentação específica, designadamente no que respeita aos critérios de celebração, às obrigações das entidades e ao financiamento.

Assim, e ao abrigo dos artigos 78.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — Os protocolos celebrados entre as entidades distritais da segurança social e as instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que prossigam os mesmos fins, adiante designadas por instituições, visam o desenvolvimento de acções de acompanhamento dos beneficiários do RSI.

2 — As acções de acompanhamento dos beneficiários do RSI compreendem:

- a) Elaboração da informação social;
- b) Elaboração do relatório social;
- c) Negociação e elaboração do programa de inserção;
- d) Acompanhamento do programa de inserção.

3 — A celebração dos protocolos depende de:

- a) Inexistência ou insuficiência de recursos técnicos qualificados dos NLI para o desenvolvimento de acções de acompanhamento de beneficiários do RSI;
- b) Decisão favorável da entidade distrital de segurança social sobre a proposta, devidamente fundamentada, de celebração de protocolo apresentada pelo NLI.

4 — Para efeitos de celebração de protocolos, as instituições devem:

- a) Estar legalmente constituídas e ter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- b) Ter apresentado relatório de actividades e contas relativamente ao ano anterior;
- c) Ter proximidade de actuação em relação à residência dos beneficiários a abranger;
- d) Possuir experiência de intervenção em atendimento/accompanhamento social;
- e) Possuir experiência ou demonstrar disponibilidade para a intervenção comunitária;
- f) Dispor ou admitir pessoal qualificado e em número adequado às acções a realizar.

5 — Os protocolos devem incluir, obrigatoriamente, cláusulas ressaltantes a:

- a) Acções a desenvolver pelas instituições, a que se refere o n.º 2;
- b) Número de agregados familiares a abranger;
- c) Obrigações das partes subscritoras;
- d) Recursos humanos;
- e) Financiamento;
- f) Início e duração;
- g) Condições de revisão e de cessação.

6 — São obrigações das instituições:

- a) Desenvolver as acções previstas no n.º 2;
- b) Manter uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada às acções a desenvolver e ao número de agregados familiares a abranger;
- c) Utilizar os suportes de informação normalizados pela segurança social no âmbito do RSI;
- d) Apresentar ao NLI relatórios de progresso semestrais, de acordo com modelo a fornecer pela entidade distrital da segu-

rança social e outros dados de natureza estatística que lhe sejam solicitados;

- e) Criar um centro de custos para as acções desenvolvidas no âmbito do acompanhamento dos beneficiários do RSI;
- f) Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos;
- g) Cumprir as cláusulas estipuladas no protocolo.

7 — São obrigações da entidade distrital da segurança social:

- a) Acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com os NLI, a acção desenvolvida pelas instituições;
- b) Disponibilizar às instituições os suportes de informação normalizados no âmbito do RSI;
- c) Assegurar o financiamento definido no protocolo.

8 — As acções previstas no n.º 2 são asseguradas por uma equipa constituída por técnicos da área das ciências sociais e humanas, designadamente por um assistente social, um psicólogo, a meio tempo, e um educador social, coadjuvada por um assistente administrativo, a tempo parcial, para um referencial de 40 a 60 agregados familiares.

9 — Em casos excepcionais devidamente justificados, o número de agregados familiares a abranger pode ser inferior a 40, até a um mínimo de 20, sendo as acções asseguradas por uma equipa constituída por técnicos da área das ciências sociais e humanas, designadamente por um assistente social e, a tempo parcial, por um psicólogo, um educador social e um assistente administrativo.

10 — O financiamento a conceder no âmbito dos protocolos, é definido pelo centro distrital de solidariedade e segurança social competente, em colaboração com a instituição, tendo em conta os custos com o pessoal e respectivas deslocações, bem como os encargos com o funcionamento, designadamente, comunicações e material de escritório.

11 — O financiamento previsto no n.º 10 não pode ser superior a:

- a) € 4400/mês, nas situações previstas no n.º 8;
- b) € 3300/mês, nas situações excepcionais a que se refere o n.º 9.

12 — Os protocolos vigoram pelo período de dois anos, automática e sucessivamente renováveis por igual período.

13 — Os protocolos devem ser revistos sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando o número de agregados familiares abrangidos ultrapassar a margem de variação admitida no protocolo.

14 — Os protocolos podem cessar a todo o tempo por mútuo acordo e cessam automaticamente por extinção do seu objecto.

15 — Os protocolos podem ser denunciados por escrito por qualquer das partes com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas do protocolo.

27 de Maio de 2004. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, António José de Castro Bação Félix.

## Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu

**Listagem n.º 180/2004.** — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Janeiro e até 30 de Junho de 2004, no âmbito do PO Agricultura e Desenvolvimento Rural:

(Euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
503284602	AAZAP — Associação de Agricultores da Zona do Algoz e Periferia	8 470,29	6 352,72
501263055	ADVID — Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense	42 354,90	31 766,18
504414992	ABRAVIA — Cooperativa de Produtores de Cabrito, C. R. L.	160 973,61	120 730,21
502076429	ACRIGA — Associação de Criadores de Gado	90 534,84	67 901,13
501145222	Adega Cooperativa de Castelo de Paiva, C. R. L.	25 291,18	18 968,39
501163875	Adega Cooperativa de Favaio, C. R. L.	184 561,16	138 420,88
500008442	Adega Cooperativa de Figueira de Castelo Rodrigo, C. R. L.	46 644,01	34 983,01
500008698	Adega Cooperativa de Ponte de Lima, C. R. L.	166 005,21	124 503,91
500008906	Adega Cooperativa de Vila Real, C. R. L.	81 959,58	61 469,69
503046337	ADER-SOUSA — Associação de Desenvolvimento Rural das Terras do Sousa	14 593,66	10 945,25
502810149	ADISA — Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior de Agronomia	212 353,18	159 264,89
502947543	ADRL — Associação de Desenvolvimento Rural de Lafões	315 234,45	236 425,84
502687436	ADRUSE — Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela	315 316,81	236 487,61